



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º1061, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.**

“Autoriza a Celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola – RJ e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE BOM JARDIM:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a implantação do Programa de Estágio na área social em parceria com o Centro Integrado Empresa Escola – CIE para ser desenvolvido junto à Administração Pública desse Município.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o Centro Integrado Empresa Escola providenciará:

- I- O recrutamento e encaminhamento de estudantes/candidatos pré-selecionados de acordo com requisitos curriculares aos estágios;
- II- A preparação de documentação legal necessária, comprovando a inexistência de vínculo empregatício;
- III- O seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- IV- Orientação administrativa, jurídica e pedagógica do Programa de Estágio.

**Art. 3º.** A bolsa de estudo a ser paga ao estagiário será fixado até o limite do Nível V da Tabela de vencimentos dos cargos e salários da Prefeitura.

**Art. 4º.** Os recrutamentos somente poderão ser feitos com observância da dotação orçamentária própria, mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Geral de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, observados os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

